

**CONTRATO Nº 04/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 03/2013**

Termo de contrato nº 04/2013, Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e a Empresa Damiano & Cia Ltda. - ME, na forma abaixo.

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente Senhora **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1753, Laranjeiras do Sul, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DAMIANO & CIA LTDA. - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.795.129/0001-57, localizada na Rua Diogo Pinto, 1351 em Laranjeiras do Sul – Pr, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Damiano, brasileiro, casado, portador do CPF 024.301.139-37, e RG 7.320.338-4 / Pr, residente e domiciliado na Rua Diogo Pinto, 1351, na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório - Convite nº 03/2013 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§ *Primeiro* - A presente contratação está amparada na Licitação Convite nº 03/2013, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

§ *Segundo* - O objeto do presente contrato é a entrega de materiais relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Damiano & Cia Ltda		
			Marca	Unit	Total
02	Cartuchos de Tinta original preto para impressora HP Deskjet 710C (n° 23)	20	HP	144,00	2.880,00
03	Cartuchos de Tinta original colorido para impressora HP Deskjet 710C (n° 45)	20	HP	87,00	1.740,00
04	Tonner original para impressora HP Laserjet 1020 – (tonner 12 A)	20	HP	240,00	4.800,00
05	Tonner original para impressora HP Laserjet P1005	25	HP	208,00	4.992,00
06	Tonner original para impressora HP Laserjet CP 1515-N Preto CB 540 A	24	HP	245,00	5.880,00
07	Tonner original para impressora HP Laserjet CP 1515-N - Color CB 541A	24	HP	227,00	5.448,00
08	Tonner original para impressora HP Laserjet CP 1515-N - Color CB 542A	24	HP	227,00	5.448,00
09	Tonner original para impressora HP Laserjet CP 1515-N - Color CB 543A	24	HP	227,00	5.448,00
19	HD 500 GB 36 gb/5 para PC	06	Samsung	255,00	1.530,00
20	Memórias DDR - 3 4 GB (1333 MHz)	08	Kingston	182,00	1.456,00
21	Memórias DDR - 2 2 GB (800 MHz)	08	Kingston	154,00	1.232,00
23	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR i5 6M CACHE 330 GHZ PLACA MAE MEMORIA 8 GB 4 GB X 2 DDR 31333 MHZ HDD 1TB 117200 RPM DRIVE GRAVADOR DVD RW MULTI GABINETE 300W TECLADO MOUSE, E CAIXA DE SOM.	03	INTEL	1.890,00	5.670,00
26	Memórias DDR-1 1GB(800Mhz)	04	Kingston	144,00	576,00
30	Bateria Notebook	03	ACER	232,00	696,00
	<b>TOTAL</b>				<b>47.796,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva entrega dos materiais, o contratado receberá o valor unitário a preços fixos e sem reajuste até o fim do prazo deste contrato, em conformidade com a entrega das quantidades solicitadas, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

### CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da entrega dos produtos em conformidade com a proposta de preços ao contratante será feita através do Diretor Geral da Câmara. A Presidente ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nas condições ofertadas na proposta de preço da licitação, conforme solicitado pelo responsável pelas compras, desta Casa;
- b) Entregar os produtos quando solicitado através de requisições de compras da Câmara Municipal, no máximo em 48 horas;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

## **CLÁUSULA SEXTA**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00011-002	Modernização da Câmara Municipal
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.30.00.00	Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários, FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 12 de Julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
**IVONE PORTELA**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO DAMIANO**  
*Contratado*

Testemunhas:

-----

-----

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_